



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato n° 106/11

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA CENTRO-OESTE ASFALTO LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 6.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Sumidouro, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **CENTRO-OESTE ASFÁLTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.593.821/0001-32, estabelecida à Rua Miguel Paes, n.º 100, Distrito Industrial Prof. Aristides Vieira Mendonça, Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DEL MARCHESATO**, brasileiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.874.823-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.985.457-99, residente e domiciliado na Rua Professor Alexandre F. Pedro, n.º 176, Vila Normandia, Município de Lorena, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 26/11, processo n.º **SC/3.103/11**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição parcelada de 400 (quatrocentos) toneladas de emulsão asfáltica R.M. 1C, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 26/11 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$. (.....), onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo o valor unitário:

2.1.1

Item	Unid.	Quant.	Material	Valor. Un.	Total
01	ton	400	Emulsão Asfáltica RM 1C	R\$ 1.015,00	R\$ 406.000,00



2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura durante 01(hum) ano, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art.57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.07.01	15.452.0026.2001	3.3.90.30.00	647/11

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato, na EMDURB, localizada na Rua Pedro Lucindo da Silva s/nº - Bairro da Figueira - Rodovia Oswaldo Cruz, km 08, na cidade de Ubatuba/SP.

5.4 - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

2



**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 - A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente contrato, deverá apresentar garantia no montante de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar dentre as modalidades enumeradas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/13.666/07, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

*[Handwritten signature]*  
3  
*[Handwritten signature]*



na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o edital do Pregão nº. 26/11 e seus anexos, constantes do processo nº. SC/3.103/11.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 22 JUN. 2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**

EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

**CENTRO-OESTE ASFÁLTO LTDA**  
CARLOS ALBERTO DEL MARCHESATO

TESTEMUNHAS:

*Ana Lilia Franco*

1ª Ag. Administrativo  
Rg.41 968.490-6

*Thiago Dias da Silva*

2ª Rg: 42.691.811-3